



Projeto de Lei PL./0044.2/2017

Lido no Expediente 15ª Sessão de 14/03/17 Às Comissões de: (5) <u>Justiça</u> (11) <u>Fiscalização</u> (23) <u>Deputados</u> Secretário
--

Dispõe sobre a distribuição de dispositivos de segurança preventivo para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, mesmo com a medida protetiva aplicada, em todo o Estado de Santa Catarina. As modalidades previstas nesta lei são: o conhecido como "botão do pânico" e o monitoramento eletrônico.

Art.1º Esta lei dispõe, em todo território do Estado de Santa Catarina, sobre o uso do Dispositivo de Segurança Preventiva para as mulheres e do monitoramento eletrônico para o agressor de violência doméstica e familiar contra a mulher, seus familiares e, ou testemunhas, que esteja cumprindo alguma das Medidas Protetivas de Urgência, constante da Lei Federal 11.340, de 07 de agosto de 2006, bem como de medida cautelar diversa da prisão, nos termo do inciso IX, do art. 319 do Código de Processo Penal.

Art. 2º Estabelece, nos termos desta Lei, as diretrizes para implementação e uso do Dispositivo de Segurança Preventiva – DSP, “Botão do Pânico”, para mulheres em situação de violência doméstica e familiar em todo o Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Ao ser acionado o botão do dispositivo, por uma mulher em risco iminente de ser agredida, dispara um alarme na Unidade Policial mais próxima, que deslocará uma viatura para atender a ocorrência.

Art. 4º Quando determinado, o agressor de violência doméstica e familiar contra a mulher poderá ser obrigado a utilizar equipamento eletrônico de monitoramento para fins de fiscalização imediata e efetiva das Medidas Protetivas de Urgência.

Parágrafo único – O agressor deverá ser instruído sobre o uso do equipamento eletrônico de monitoramento e dos procedimentos para fins de fiscalização efetiva da medida de afastamento.

Art. 5º O uso de ambos os dispositivos, quando implementado, será determinado por ações integradas do Poder Executivo, do Poder Judiciário e da Polícia Militar de Santa Catarina, na forma de parcerias e convênio.

Parágrafo único – O Poder Judiciário selecionará os casos de mulheres agredidas que necessitam de uma vigilância mais rigorosa da aproximação do agressor, mesmo que as vítimas já estejam sobre a proteção de medidas protetivas, mediante avaliação específica e demais precauções legais, levando em consideração, entre outras, as



seguintes condições: o grau de periculosidade do ofensor; os antecedentes criminais e a reincidência em violência doméstica.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará o uso do DSP e do monitoramento eletrônico, adequando sua implementação em todo o Estado de Santa Catarina na medida das disponibilidades orçamentárias.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,


Deputado Kennedy Nunes



JUSTIFICATIVA

A Lei nº. 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres, pois determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção das mulheres agredidas, bem como punição de seus agressores. No entanto, infelizmente é grande o número de ocorrência de mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de Santa Catarina. Assim, com base no que vem se desenvolvendo em diversos Estados, onde já foi adotado o uso do dispositivo de segurança preventiva determinado pelo Poder Judiciário, a distribuição do dispositivo auxilia no controle do cumprimento das medidas protetivas que obrigam o agressor a manter distância, pré-determinada por decisão judicial, da vítima. Entretanto, com a falta de controle da efetividade dessas medidas protetivas, muitos agressores continuam a cometer a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Diante disso, mostra-se de extrema necessidade a implantação do uso do “botão do pânico” para que assim, a polícia possa ser acionada rapidamente, tendo condições de chegar mais rápido e assim, prender o agressor, antes que ele cometa outro delito. O botão do pânico é um aparelho que a mulher deve acionar sempre que estiver correndo risco de ser agredida. Quando acionado o botão do pânico, dispara um alarme em uma sala, onde funciona o vídeo monitoramento da Polícia Militar, que imediatamente pode acionar uma viatura que é deslocada para atender a ocorrência. Esse sistema disponibiliza um mapa, facilitando a localização exata onde está a mulher vítima da agressão. Além do mapa, o policial que vai atender a ocorrência também recebe, no telefone, fotos da vítima e do agressor, podendo distinguir exatamente quem está oferecendo ameaça naquele momento. O monitoramento eletrônico está previsto no inciso IX, do art. 319 do Código de Processo Penal com redação dada pela Lei Federal 12.403, de 05 de maio de 2011. A apresentação do presente projeto de lei dar-se por entendermos que este instrumento de monitoramento pode dar maior segurança às mulheres vítimas de violência, auxiliando na fiscalização das Medidas Protetivas de Urgência. O enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres, no Estado de Santa Catarina e em todo o País, necessita de reforço, diante disso, o “Botão do Pânico” e o Monitoramento Eletrônico, tem como objetivo combater a violência contra a mulher, bem como auxiliar o cumprimento das medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário. A ideia desse projeto é mudar o comportamento, o pensamento e mostrar como ações efetivas no combate a esse tipo de violência podem ser implementadas. Essas medidas e ações por parte de todos os poderes públicos e de toda a sociedade são necessárias para reduzir a violência contra as mulheres e combater a impunidade.


Deputado Kennedy Nunes